



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

LEI N.º 945/2019
(28 de junho de 2019)

CERTIDÃO

CONFORME DISPÕE O ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:

- ☒ DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
☒ QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA
CÂMARA MUNICIPAL

EM 01 / 07 / 2019

Jéssica Silveira Silva
Secretária Adjunta de Governo

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Ensino de Noções Básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas do município de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.

AUTORA: IRACEMA DE MECENAS SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatório, nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Barra dos Coqueiros, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal 11.340/2006, a Lei Maria da Penha.

Art. 2º - A execução desta lei estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação do Município de Barra dos Coqueiros com possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e contra a violência contra a mulher.

Art. 3º - Esta lei tem como objetivo, entre outros:

- I - Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;
- II - Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;
- III - Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher.
- IV - Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

Art. 4º O conteúdo referente às noções básicas sobre a Lei 11.340/2006 será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar.

Avenida Moises Gomes Pereira, nº 16, Centro – Barra dos Coqueiros/SE
CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros, 28 de junho de 2019.


AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito